



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI No 1.049

Assunto: Elevação do cargo de Procurador Judicial, padrão "I", constante do Grupo II da lei nº 371, de 14/12/1954, ao padrão "L" da Lei nº 674, de 27/2/1.959.

Lei decretada sob n.º 808

Lei promulgada sob n.º 780

ARQUIVE-SE

Jornal
Secretário Administrativo

9/12/59.

Clas.

Proc. No

78220

408.221



1049

21
04

Prefeitura Municipal de Jundiá

Em 28 de Setembro de 1959

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
EXPEDIENTE

1049
N. REF. PCM. 9/59/15:-

Senhor Presidente:

● SET 29 1959 ●

PROTÓCOLO N.º 07820

CLASSIF. 408.721

Com o incluso projeto de lei, que apresento aos nossos respeitáveis vereadores, espero merecer a sua aprovação, a fim de que seja dado ao nosso Procurador Judicial, a classificação de vencimentos que coadune com o seu cargo e com a sua profissão - o advogado da Prefeitura Municipal.

Sem dúvida, cargo que é exercido por profissional, que assume sozinho a responsabilidade de toda a cobrança judicial ou os casos judiciais do município, merece padrão de vencimentos condizente com a própria personalidade.

Dáí, pois, a nossa resolução de tornar realidade o que é de fato necessário, porquanto os profissionais - como os causídicos - deverão ser em todos os setores, quer oficiais, quer particulares, remunerados com vencimentos compatíveis com as suas atividades.

Isto posto, aguardamos, para os devidos fins a aprovação dêste projeto de lei.

Com os agradecimentos as saudações mais cordiais dêste Executivo.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. - LÁZARO DE ALMEIDA,
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a

An. - Projeto de Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



A CJR e CFO.

Plumier
Presidente da Câmara
14/10/1959

- PROJETO DE LEI -

1049

Art. 1º - O cargo de Procurador Judicial, padrão "I", constante do Grupo II, da Lei nº 371, de 14 de dezembro de 1954, fica elevado para o padrão "L" da escala de vencimentos constantes da Lei nº 674, de 27 de fevereiro de 1959.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vasco Venchiarutti

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

*Apresentado em
1º e 23 de novembro
e dispensa de intercessão
Plumier
16-11-1959.*

3
07



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

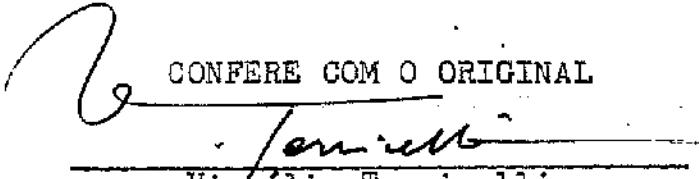
LEI Nº 371, de 14 de dezembro de 1.954

GRUPO II

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº de Cargos	Carreira ou Cargo	Classe ou Padrão
1	Procurador Judicial	II

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secret. Administ., Substituto.
30/9/1.959



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- c ó p i a -

- LEI nº. 674, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1.959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/2/59, PRO - MULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiá, fica alterada para o seguinte:-

V E N C I M E N T O S

<u>Padrão</u>	<u>Mensais</u>	<u>Anuais</u>
A	5.600,00	67.200,00
B	5.850,00	70.200,00
C	6.100,00	73.200,00
D	6.350,00	76.200,00
E	6.600,00	79.200,00
F	7.000,00	84.000,00
G	7.600,00	91.200,00
H	8.000,00	96.000,00
I	8.400,00	100.800,00
J	9.100,00	109.200,00
K	10.200,00	122.400,00
L	11.800,00	141.600,00
M	14.000,00	168.000,00
N	16.500,00	188.000,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1.959.

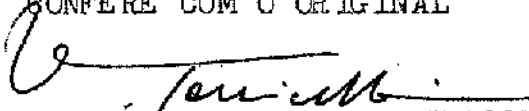
Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alinea "a", da Lei 537, de 3 de dezembro de 1.956.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) Vasco Antônio Vemchiarutti,
Prefeito Municipal.

CONFERE COM O ORIGINAL


Virgílio Torricelli,
Secret. Administ., Subst.,
30/9/1.959.



6
04

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 7.820

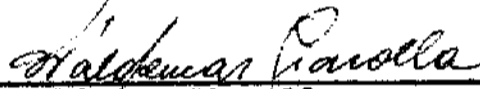
Projeto de lei nº 1.049, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre elevação do cargo de Procurador Judicial, padrão "I", constante do Grupo II da lei nº 371, de 14/2/1954, ao padrão "L" da Lei nº 674, de 27/2/1959.

PARECER Nº 2.198


De acôrdo com o art. 39, da Lei Orgânica dos Municípios, cabe ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que aumentam vencimentos ou criem cargos em serviços já existentes.

É, pois, legal o presente projeto de lei, ao qual damos nossa aprovação.

Sala das Comissões, 20/10/1.959



Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 26.10.1.959.


Pedro Gazzi,
Presidente.

Carlos Gomes Ribeiro


Manoel Antiquerra


Walmor Barbosa Martins



*Retirado pelo autor
16/11/59*

Or

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 7.820

Projeto de lei nº 1.049, da Prefeitura Municipal, dispondo sobre elevação do cargo de Procurador Judicial, padrão "I", constante do Grupo II da lei nº 371, de 14/12/1.954, ao padrão "L" da Lei nº 674, de 27/2/1.959.

PARECER Nº 2.211

Esta Comissão entende ser justo o objetivo do projeto de lei nº 1.049, que é o de elevar o padrão do Procurador do Município da letra "I" para "L".

A letra "I" está classificada abaixo de Chefe de Seção o que, de fato, constitui um erro.

A classificação para o padrão "L" é mais condizente com as funções de Procurador, pois, nesse nível estão os Chefes de Divisão.

Os recursos estão previstos no art. 2º do projeto.

Opinamos, pois, pela sua aprovação, de acordo com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1

Art. 1º - Fica elevado do padrão "I" para "L", o cargo de Procurador Judicial, constante do Grupo II, da lei nº 371, de 14 de dezembro de 1.954.

Sala das Comissões, 28/10/1.959.

Armelindo Ficravanti,
Relator.

APROVADO O PARECER EM

11.11.59.

Alberto da Costa,
Presidente.

José Pedro Maimundo

Aisto Araripe Paraiso



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI N° 1 049

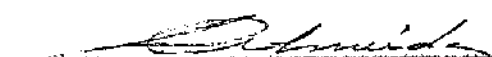
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1ª - O cargo de Procurador Judicial, padrão "I", - constante do Grupo II, da Lei n° 371, de 14/12/1 954, fica elevado - para o padrão "L" da escala de vencimentos constante da Lei n° 674,- de 27/2/1 959.

Art. 2ª - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dezessete de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.


Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

18

n o v e m b r o

59

PM.11/59/42:-

7.820:-

Exmo. Sr. Prefeito

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o projeto de lei nº 1.049, devidamente aprovado por êste Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 16 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Lázaro de Almeida,
Presidente da Câmara.

ANEXO:- duas vias da lei.

A S.Excia. o Sr. Dr. Vasco Antônio Venchiarutti,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

- VT/DGC/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I Nº 780, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1 959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/11/59, PROMULGA a seguinte lei: -

Art. 1º - O cargo de Procurador Judicial, padrão "I", constante do Grupo II, da Lei nº 371, de 14/12/1 954, fica elevado para o padrão "L" da escala de vencimentos constante da Lei nº 674, de 27/2/1 959.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

AROLDO MORAES JÚNIOR
Diretor

" O JUNDIAIENSE " Nº 11.258 de 12 de Dezembro de 1.959

P/P:-

LEIS

**LEI N.º 780, DE 23 DE NO-
VEMBRO DE 1959**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/11/59, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — O cargo de Procurador Judicial, padrão «L», constante do Grupo II, da Lei n.º 371, de 14/12/1954, fica elevado para o padrão «L» da escala de vencimentos constantes da Lei n.º 674, de 27/2/1959

Art. 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arg. Vasco Antônio Venchiaruti
(Prefeito Municipal)

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, em vinte e três de novembro de mil novecentos e cinquenta e nove.

Araldo Moraes Júnior
Diretor

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 15/10.
C. F. O. 24/10.
C. O. S. P. _____
C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Waldemar Guerra para relatar 16-10-59
10/10/59

Ao Sr. Vereador Amelindo Figueiredo para relatar em
27-X-1959

ANEXOS

fls. 1-5-6-7-10.

AUTUADO EM 29, 9, 1959.

[Signature]
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO Subst.